



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeitura.boq.gov@bol.com.br



LEI Nº 18 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a alíquota suplementar da contribuição patronal devida pelo Ente Público ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí e altera dispositivos da Lei Municipal nº 02, de 18/03/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à alíquota de 11% (onze por cento) prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 02, de 18/03/2014, os percentuais abaixo determinados, **a título de alíquota suplementar**, para contemplar os planos de amortização destinados ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio, conforme alíquotas previstas na tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2019	3,00%
2020	3,00%
2021	3,00%
2022	3,00%
2023	5,90%
2024	8,80%
2025	11,69%
2026	14,59%
2027	17,49%
2028	20,39%
2029	23,29%
2030	26,19%
2031	29,08%
2032	31,98%
2033	34,88%
2034	37,78%
2035	40,68%
2036	43,57%
2037	46,47%
2038	49,37%
2039	52,27%
2040	55,17%
2041	58,07%
2042	60,96%
2043	63,86%
2044	63,86%
2045	63,86%
2046	63,86%
2047	63,86%
2048	63,86%
2049	63,86%
2050	63,86%

Parágrafo Único. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente Público poderão ser revistas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



Art. 2º. O art. 115 da Lei Municipal nº 02, de 18/03/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí serão custeadas por sua taxa de administração, que fica estabelecida no percentual de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam a Taxa de Administração. (NR)”

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal do Prefeito de Boqueirão do Piauí, em 30 de dezembro de 2019.


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal